

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

S-3: 23-1

Processo CEE Nº 2700/73

Parecer CEE Nº 54/74
Aprovado por Deliberação
em 23 / 1 / 74

Interessado: Instituto Educacional "Luiz de Camões"/Santos

Assunto : Homologação de atos escolares do ano de 1972

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU -

Relator : Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: O Instituto Educacional "Luiz de Camões", com sede em Santos, à Rua Luiz de Camões, nº 224, fez funcionar, em 1972, a 1ª série do Curso Técnico de Secretariado, sem que para isto estivesse autorizado.

Em fevereiro de 1973, encaminhou ofício ao Sr. Diretor Geral do Ensino Técnico e Profissional, solicitando homologação dos atos escolares do ano de 1972.

Uma comissão, instituída pela Ordem de Serviço nº 3/72, da 1ª IREP, constatou que o curso funcionou em condições pouco satisfatórias, com flagrantes falhas nos registros escolares.

A 1ª série teve, em 1972, quatro alunas, das quais uma se transferiu para outra escola, durante o mês de julho. As outras três, após completarem a 1ª série, também procuraram outra escola.

Em 1973, o curso não voltou a funcionar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Não encontramos o que homologar nos atos praticados pela escola, tão gritantes são as irregularidades perpetradas. Diante do ocorrido, é de recomendar-se à Secretaria da Educação rigorosa inspeção no estabelecimento, para verificação de suas condições de funcionamento.

Mas as alunas, que naturalmente não têm culpa do que aconteceu, poderão ser atendidas, individualmente, à vista da continuidade de sua vida escolar. Conforme o rumo que tenham tomado, poderão ser estudadas as medidas necessárias à regularização de seus estudos. O órgão próprio da Secretaria da Educação poderia encarregar-se de localizar as alunas e de orientá-las na instrução de suas petições.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à homologação dos atos escolares referentes ao Curso Técnico de Secretariado do Instituto Educacional "Luiz de Camões", de Santos, recomendando-se rigorosa inspeção para verificação de suas condições de funcionamento.

As alunas prejudicadas poderão dirigir-se a este Conselho, para estudo especial de cada caso.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a)Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

Presidente

Aprovado, por maioria, na 539ª Sessão Plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" 23 de janeiro de 1974

a)José Borges dos Santos Júnior

Presidente